

DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
ITABUNA



ÍNDICE DO DIÁRIO

CONCORRÊNCIA

AVISO DE JUSTIFICATIVA CC 001-20

REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE RESULTADO PE 026/2020

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE SRP 026/2020

DECRETO

DECRETO 13.764



CONCORRÊNCIA

AVISO DE JUSTIFICATIVA CC 001-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
CNPJ Nº 14.147.490/0001-68

JUSTIFICATIVA

Justificativa da conveniência e oportunidade acerca da outorga de concessão de direito real de uso do espaço físico do imóvel Matadouro Municipal de Itabuna e prestação de serviço de abate de animais bovinos.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 66, XII da Lei Orgânica Municipal:

Considerando os artigos 30, V e 175 da Constituição Federal, que tratam da prestação de serviços públicos, de forma direta ou sob o regime de concessão, por parte do Poder Público;

Considerando o artigo 9º, VII, d e XVIII da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI, que atribui ao Município, respectivamente, a organização e prestação dos serviços de matadouros locais, assim como a competência para dispor sobre o uso dos seus bens;

Considerando os artigos 152, 154 e 167 da LOMI, que tratam da utilização e administração de bens públicos, bem como da necessidade de realização de licitação prévia às concessões do Município;

Considerando o artigo 1º da Lei Municipal n. 1.803/1999, que autoriza a concessão pelo Poder Executivo do Matadouro Público Municipal e dos serviços de abate;

Considerando o disposto na Lei Geral de Licitações e Contratos – n. 8.666/1993 e da Lei Federal n. 8.987/1995, que dispõe sobre a concessão de serviços públicos;

Av. Princesa Isabel, Nº 678, Bairro São Caetano – Itabuna – BA, CEP 45.607-291. Fone/Fax: (73) 3214-1469 E-mail: itabunalicita@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
CNPJ Nº 14.147.490/0001-68

Considerando os princípios constitucionais e infraconstitucionais norteadores da Administração Pública;

Considerando ainda o artigo 2º, II da Lei de Concessões e o artigo 23, §3º da Lei n. 8.666/1993, os quais estabelecem a concorrência como a modalidade de licitação cabível nas hipóteses de concessão de serviços públicos e de direito real de uso;

JUSTIFICA

A Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI elenca, dentre os serviços públicos a serem prestados pelo Município, de forma direta ou por meio de concessão, os matadouros locais, conforme artigo 9º, VII, *d*.

Os bens públicos, por sua vez, são tratados no Código Civil de 2002, em seu Título III, sendo aqueles que pertencem às pessoas jurídicas de direito público interno, dentre as quais os Municípios; sendo os demais, bens particulares.

Os imóveis públicos, vale dizer, devem cumprir o princípio da função social da propriedade (art. 182, §2º, Constituição Federal), visto que não houve por parte do legislador qualquer restrição quanto à sua aplicabilidade, de modo que os bens públicos devem ser utilizados para o propósito a que se destinam.

A legislação pátria admite que particulares usufruam privativamente de determinado bem público, nas hipóteses em que este não esteja exercendo sua função social, ou seja, não possua uma finalidade ao município, imediato ou não, naquele momento.

Ao Poder Público, ademais, é conferida a possibilidade de transferir a um particular a prestação de determinados serviços públicos, quando for inviável à Administração executá-los de forma direta à população.

Em ambos os casos, tal transferência se dá por meio da concessão, de uso e de serviço público, respectivamente.

Av. Princesa Isabel, Nº 678, Bairro São Caetano – Itabuna – BA, CEP 45.607-291. Fone/Fax: (73) 3214-1469 **E-mail:** itabunalicita@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
CNPJ Nº 14.147.490/0001-68

Sendo assim, a presente concessão faz-se necessária pela existência de patrimônio no município – Matadouro Municipal –, cuja atividade típica não está sendo desenvolvida, no momento, pelo poder público, podendo, assim, ser explorada pela iniciativa privada, atendendo às demandas da coletividade.

Tal concessão deve ser precedida de licitação na modalidade concorrência, conforme estabelece o artigo 2º, II da Lei n. 8.987/1995 e o artigo 23, §3º da Lei n. 8.666/1993.

Diante disso, apresenta-se conveniente ao Município de Itabuna outorgar ao particular, mediante devido processo licitatório, a concessão de direito real de uso do espaço físico do imóvel Matadouro Municipal de Itabuna e prestação de serviço de abate de animais bovinos.

Área: Matadouro Municipal localizado na Rua 1 de Maio, Quadra Nova F, Bairro Nova Ferradas, Itabuna-Bahia, inscrição nº 01.02.396.0083.002.

Prazo: 60 (sessenta) meses.

Itabuna, 27 de julho de 2020.

Fernando Gomes Oliveira
Prefeito Municipal

Av. Princesa Isabel, Nº 678, Bairro São Caetano – Itabuna – BA, CEP 45.607-291. Fone/Fax: (73) 3214-1469 **E-mail:** itabunalicita@gmail.com



REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE RESULTADO PE 026/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 026/2020

RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

A Pregoeira designada da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA após análise e julgamento das propostas de preços e documentação de habilitação e, considerando a legalidade com que desenvolveu todo processo administrativo, conforme Lei nº 13.979-2020; decreto nº 6.778-03 e subsidiariamente a Lei nº 8.666-93 e nas disposições do Edital do **Pregão Eletrônico-SRP Nº 026/2020**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DE ACORDO COM OS DECRETOS Nº 13.604, 13.608, 13.609 E 13.621/2020 E DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA Nº 378/2020**, decide habilitar e declarar vencedora da presente licitação a empresa abaixo:

EMPRESA VENCEDORA: SERVEL SERVIÇOS E VEÍCULOS LTDA EPP- CNPJ Nº 30.684.146/0001-64

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE, Itabuna, 31 de julho de 2020; Luciane de C S Barreto, Pregoeira Designada.



AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE SRP 026/2020



AVISO

HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Itabuna - BA, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Decreto nº 12.059/2017, através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e considerando o teor do relatório apresentado pela Pregoeira Designada da Prefeitura Municipal de Itabuna, relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 026/2020**, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DE ACORDO COM OS DECRETOS Nº 13.604, 13.608, 13.609 E 13.621/2020 E DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA Nº 378/2020**, considerando a legalidade com que desenvolveu todo processo administrativo, conforme Lei nº 13.979-2020; decreto nº 6.778-03 e subsidiariamente a Lei nº 8.666-93. RESOLVE: Homologar o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 026/2020, em que sagrou-se vencedora a empresa **SERVEL SERVIÇOS E VEÍCULOS LTDA EPP- CNPJ Nº 30.684.146/0001-64**. Itabuna-BA, 31 de julho de 2020. Sandra Neilma Ramos Costa-Secretária Municipal.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



DECRETO

DECRETO 13.764



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 13.764, de 31 de julho de 2020.

Dispõe sobre o horário de funcionamento do Shopping Center e atividades essenciais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Plano de Reabertura das Atividades Econômicas de Itabuna, implantado conforme o Decreto nº 13.738, de 08 de julho de 2020 e da necessidade de seu aprimoramento;

CONSIDERANDO, a restrição a circulação de pessoas estabelecidas no art. 3º do Decreto nº 13.762, de 30 de julho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – O Shopping Center funcionará de segunda-feira a domingo das **11:00 às 19:00 horas**, mediante observância do protocolo de medidas sanitárias estabelecidas no Decreto nº 13.738, de 08 de julho de 2020.

Art. 2º - As atividades essenciais e econômicas autorizadas a funcionar conforme o Decreto nº 13.609, de 21 de março de 2020, deverão encerrar suas atividades as 19:00 horas, observando a determinação de restrição a circulação de pessoas estabelecida no art.3º do Decreto nº 13.762, de 30 de julho de 2020.

Parágrafo-único – Ficam excetuadas da limitação de horário de funcionamento as farmácias, hospitais, instituições médicas de combate direto a Covid-19, empresas de abastecimento de água e saneamento e empresas de energia elétrica e telecomunicações, para os serviços de urgência, empresas de coleta de resíduos sólidos, empresas de segurança privada e *delivery* de alimentação.

Art. 3º - As atividades comerciais e econômicas consideradas essenciais ou compreendidas na 1ª Fase do Plano de Retomada Parcial e Progressiva estabelecido pelo Decreto nº 13.738, de 08 de julho de 2020, ficam autorizados a funcionar aos sábados das 09:00 às 13:00 horas.

Art. 4º - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas para consumo no local em *shopping center* e restaurantes.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 5º - Este Decreto entra vigor nesta data.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, em 31 de julho de 2020.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo